

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

TERMO2052

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante SWW INFORMATICA LTDA denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZINALZINHO-RS		E-mail: camarafaxinalzinho@hotmail.com	
CPF/CNPJ 29.320.782/0001-28	RG/Inscrição Estadual -		
Telefone: (54)3546-1090		Celular: (54) 99635-5311	
ENDEREÇO			
Endereço: Avenida Lido Armando Oltramari1515		Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Faxinalzinho RS		CEP: 99655-000	

CLÁUSULA 1 - DA ADESAO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1.1 O **ASSINANTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações.

1.2 O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste **TERMO DE ADESAO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei Geral de Telecomunicações, nº 9.472/1997. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais conforme o detalhamento contido no contrato. O **ASSINANTE** declara ciência de que, todos os dados coletados pela **PRESTADORA** são necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como autoriza o compartilhamento de seus dados, conforme descrito Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado em especial com empresas parceiras na prestação de serviço, consultoria, cobrança, co-billing e escritórios de advocacia para proteção dos direitos da **PRESTADORA**, incluindo casos de demandas judiciais, administrativas e arbitrais;

1.3 O **ASSINANTE** fica ciente e concorda desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico (e-mail) informado será um dos meios de comunicação entre a **PRESTADORA** e o **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), mensagem de texto (SMS) e Whatsapp, para informar ao **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

CLÁUSULA 2 - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA**.

2.2 O prazo para instalação do serviço contratado é de até 7 (Sete) dias, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESAO** pelo **ASSINANTE**.

2.3 O **ASSINANTE** deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da **PRESTADORA** no local.

CLÁUSULA 3 - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO PLANO ESCOLHIDO PELO CONTRATANTE

3.1 Quanto ao Contrato de Serviço de Telecomunicações, o **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

DESCRIÇÃO DO PLANO: **Serviço de Acesso a Internet Fibra Óptica 300/150 Cidade**

VALOR TOTAL MENSAL: R\$: 185,00

CLÁUSULA 4 - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS SVA

4.1 Para ativação e prestação dos Serviços de Telecomunicações contratado, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE INSTALAÇÃO		Valor Total: R\$0,00	Data de Vencimento: -
MENSALIDADE	Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	
	R\$: 185,00	10	
		Forma de Cobrança: Boleto VoallePay Matriz	

4.2 Os valores referentes a Visita Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** compromete-se a permanecer utilizando os serviços da **CONTRATADA** por período mínimo de 12 meses, estando sujeito a multa em caso de rescisão antecipada do contrato. A multa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes para o término do período de 12 (doze) meses de serviço, sendo 50% do valor restante das mensalidades. Após 12 meses, será cobrada somente a taxa de cancelamento, que deve ser consultada com a Prestadora previamente na solicitação do serviço.

CLÁUSULA 6 - DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único: O Contrato será renovado automaticamente após os 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO

7.1 O **CONTRATANTE** pode solicitar à **CONTRATADA** a rescisão do contrato, com antecedência mínima de 30 dias por escrito devendo durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato.

7.2 No caso de rescisão contratual dentro do período de vigência (12 meses), será devido o valor de instalação caso tenha valores em aberto, desinstalação e a análise do equipamento por possíveis danos causados caso o **CONTRATANTE** tenha optado pelo modelo de comodato, conforme preço estabelecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8 - DO VALORES

8.1 Pela instalação e direito de acesso à internet, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço ajustado no ORÇAMENTO DE CONTRATAÇÃO, nas condições nele indicadas.

8.2 A mensalidade deve ser paga na data de vencimento indicadas no CONTRATO.

8.3 A mensalidade será reajustada a cada doze meses com base na variação da IGPM, ou, no caso de sua extensão ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

8.4 A mensalidade só será cobrada a partir do mês seguinte ao da instalação, na data do vencimento estabelecido em contrato.

8.5 O atraso no pagamento, acarretará a cobrança de multa de 1% e juros de mora de 0,50% ao dia, calculado sobre o débito atualizado.

8.6 O não pagamento ocasionará a interrupção dos serviços, no atraso a 15 (quinze), podendo ser protestado em cartório, e seus dados incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

8.7 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base.

CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso remoto/suporte de acordo com os horários disponibilizados (em horário comercial da 08hs às 11:45 e das 13:30 às 21hs, durante semana e finais de semana. Sendo que finais de semana o atendimento é apenas remoto) sendo por telefone ou whatsapp, de forma a auxiliar a **CONTRATANTE** em qualquer interrupção do serviço, seja por falha do sistema ou por manuseio incorreto do cliente.

9.2 Se houver necessidade de atendimento local, a **CONTRATADA** tem o prazo de 72 horas para estar atendendo a solicitação, sem custo ao **CONTRATANTE** caso for falha técnica. Tratando-se de falha ocorrendo por mau manuseio ou desconhecimento do **CONTRATANTE** será cobrada a visita de acordo com os valores fornecidos pela **CONTRATADA** na hora da contratação do serviço.

9.3 A **CONTRATADA** poderá fazer manutenções em seus sistemas sem aviso prévio, ficando totalmente isenta de qualquer responsabilidade por perdas e danos por parte da **CONTRATADA**.

9.4 A **CONTRATADA** igualmente não se responsabiliza por qualquer transação comercial efetuada on-line, as quais serão de inteira responsabilidade de quem realiza a compra ou disponibiliza os produtos ou serviços.

9.5 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais interrupções ou instabilidades nos sistemas responsáveis por prover o acesso físico do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou desta para com a Internet.

9.6 A qualidade do sinal Wi-Fi de roteadores pode variar por motivos alheios à vontade das partes. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela qualidade do sinal Wi-Fi da rede interna do **CONTRATANTE**. Cabe ao **CONTRATANTE** providenciar os equipamentos para que o sinal Wi-Fi esteja presente e com boa qualidade em todos os cômodos, salas e demais dependências do local de instalação. O **CONTRATANTE** declara que foi informado que a medição da velocidade da Internet por equipamentos Wi-Fi pode não mostrar a real velocidade, pois mesmo o sinal de Internet estando correto, a Wi-Fi interna do **CONTRATADO** pode não estar com boa qualidade. O **CONTRATADO** declara estar ciente que deve medir a velocidade da Internet em computadores conectados via cabo diretamente ao roteador.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Cabe ao **CONTRATANTE** o pagamento em dia dos valores pactuados, conforme banda contratada.

10.2 A **CONTRATANTE** é responsável em obter junto ao síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

10.3 O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda de seu acesso, por meio de nome/ e sua senha, devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros.

10.4 O CONTRATANTE será responsável por manter as configurações do computador para acesso aos serviços contratados, nos termos orientados pela equipe de instalação, sendo proibido alterar endereços de máquinas, protocolos, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, e utilizar técnicas furtivas denominadas “spoofing”, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.

10.5 Cabe ao CONTRATANTE a devolução, ao final do contrato, dos equipamentos utilizados na instalação em comodato. No caso dos equipamentos serem danificados, extraviados ou furtados, o **CONTRATANTE** terá a obrigação de restituí-los em estado novo à empresa.

10.6 Cabe ao CONTRATANTE a total observância à legislação vigente, não cabendo qualquer responsabilização à **CONTRATADA** se o usuário desrespeitar quaisquer norma vigente bem como dos direitos autorais e de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceita aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, sendo esta a expressão de sua vontade. Em face do expresse reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

11.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Serviço de Valor Adicionado – SVA. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente os contratos ora descritos.

11.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

11.4 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo.

11.5 E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data. Ainda, declara que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no contrato foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas deste Termo de Adesão e do Contrato de Prestação de Serviços.

FAXINALZINHO-RS, 06 de Janeiro de 2025

SWW INFORMATICA LTDA

CNPJ: 02.335.752/0001-39

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

FAZINALZINHO-RS

29.320.782/0001-28

ASS.

ASS.